



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 275/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO, COZINHA E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TRANSPORTADAS DE FORMA A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE PENAL CENTRO DE REGIME SEMIABERTO DA LAPA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTES EDITAL., QUE FAZEM ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A EMPRESA LIPSKI RESTAURANTE LTDA.

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, localizada na Rua Deputado Mario de Barros, n.º 1290, Centro Cívico, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, representada por seu titular **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LIPSKI RESTAURANTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.902.684/0001-16, com sede na Avenida Manoel Pedro, n.º 1855, Bairro Centro, Lapa, Paraná, CEP 83.750-000, Fone: (41) 3622 1202, e-mail: r.lipski@onda.com.br, neste ato representado por, **ROBERTO LIPSKI**, RG 731.051/PR e CPF 219.783.108-97, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO** para prestação de serviços de nutrição, cozinha e fornecimento de refeições transportadas de forma a atender às necessidades da Unidade Penal Centro de Regime Semiaberto da Lapa - CRSL, obedecidas as condições constantes do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL n.º 098/2015 – SESP - GMS 099/2015**, e da proposta da **CONTRATADA**, datada de 16/10/2015, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATOS

A contratada obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de **Pregão Presencial n.º 098/2015** com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**;
- Protocolo n.º 13.619.356-2 de 18/05/2015.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 275/2015

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, pela parte do **CONTRATANTE**, de prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas de forma a atender às necessidades da Unidade Penal Centro de Regime Semiaberto da Lapa, proveniente do Pregão em epígrafe, fornecido pela **CONTRATADA** de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 16/10/2015.

DEMANDA DIÁRIA ESTIMADA

Estabelecimento Penal: Centro de Regime Semi Aberto da Lapa – CRSL						
Tipo Refeição	de	Comensais/Quantidades				Horário de entrega
		Agente Pen.	Presos	Dietas Especiais	TOTAL	
Desjejum		5	65	5	75	05:30
Almoço		10	65	5	80	11:00
Jantar		5	65	5	75	17:00
Lanche Noturno		5	0	0	5	17:00

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (DOZE)** meses, contados a partir de **30/12/2015** e término em **29/12/2016**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 103, inciso II, da Lei 15.608/2007.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

O **CONTRATANTE** procederá ao gerenciamento do presente contrato através do Gestor do Contrato, que será o Chefe do Grupo Auxiliar Administrativo (GAA/DEPEN) / Agente de Execução / Técnico Administrativo, nos termos do item 23.2 do Edital.

Parágrafo Único: A fiscalização será de responsabilidade do Diretor do Centro de Regime Semiaberto da Lapa – CRSL.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 275/2015

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Presencial nº 098/2015**, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente ou conforme cronograma de desembolso da Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo Primeiro - O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo - Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** devolverá a fatura para as devidas correções;

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quarto - As quantidades máximas diárias são meramente referenciais, não significando, em hipótese alguma, certeza de faturamento mensal pela **CONTRATADA**, que deverá faturar apenas a quantidade fornecida durante o mês.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Retirar a ordem de compra, ou documento equivalente, em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pelo órgão contratante, sob pena de decadência do direito de contratar e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- II. Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;
- III. O contratado deverá estar em dia perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), FGTS e Justiça do Trabalho, mantendo esta condição de regularidade durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública;
- IV. Informar e manter atualizados os números de fac-símile, telefone e endereço eletrônico, bem como o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração. Os contatos a que se faz referência neste item serão formalizados pelo licitante;
- V. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pelo órgão contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 275/2015

dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado. Para fins de inquirição a respeito do dispositivo anterior, a empresa que resultar das operações de mercado ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória da sua situação e declaração de que tal alteração não afetará a execução do contrato;

- VI. O contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do material entregue ou do serviço prestado;
- VII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de acordo com o inciso I do Art. 120 da Lei Estadual n° 15.608/2007;
- VIII. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o inciso II do Art. 120 da Lei Estadual n° 15.608/2007;
- IX. O Contratado é o único responsável pelo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com os § 1° e 2° do art. 121 da Lei Estadual n° 15.608/2007;
- X. Para fazer jus ao pagamento, o contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos produtos entregues à **CONTRATANTE**, conforme cláusula 2° do termo de contrato;
- XI. O contratado deverá manter atualizado o Cadastro de Licitantes do Estado – CLE até o final cumprimento do contrato decorrente deste certame licitatório.
- XII. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**;
- XIII. Cumprir fielmente o contrato, de modo que o serviço seja fornecido de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado a SESP o direito de a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos produtos e serviços fornecidos;
- XIV. Prestar o serviço obedecendo fielmente às quantidades requisitadas, horários, prazos e localidade estabelecidos e demais obrigações pertinentes;
- XV. Proceder, em até 24 (vinte e quatro) horas, após ser comunicado pela Direção da Unidade Penal, à substituição dos equipamentos considerados impróprios para o uso;
- XVI. Aceitar, mediante solicitação da Direção do DEPEN, que se procedam às mudanças nos dias e horários da prestação de serviços, sempre que houver necessidade;
- XVII. Permitir, a qualquer tempo e sem necessidade de aviso prévio, o acesso de servidor da Contratante às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos materiais, objeto do contrato;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 275/2015

- XVIII. A qualquer tempo, o Diretor do Estabelecimento Penal, os integrantes da Comissão de Recebimento de Alimentos e as nutricionistas do Setor de Nutrição do Departamento de Execução Penal terão, sem agendamento prévio, acesso a todas as dependências dos serviços da **CONTRATADA**, podendo: examinar a qualidade dos gêneros alimentícios, solicitando a substituição de gêneros e/ou alimentos que apresentem condições impróprias ao consumo e verificar a higiene e a conservação das dependências, equipamentos, utensílios e veículos utilizados para o transporte das refeições.
- XIX. Às nutricionistas do Departamento de Execução Penal, caberá, exclusivamente, análise e aprovação dos cardápios, a orientação e supervisão das atividades das Comissões de Recebimento, visitas técnicas às dependências da **CONTRATADA** e nos estabelecimentos penais e elaboração de parecer técnico acerca das irregularidades porventura constatada na execução do contrato.
- XX. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho para com seus colaboradores;
- XXI. Todo o transporte das refeições para os apenados e servidores deverá ser feito em veículos isotérmicos e que estejam em conformidade com as exigências contidas na RDC nº 216/2004 - ANVISA ou aquela que vier a substituí-la. Todas as portas do compartimento de carga, depois de carregados, deverão ser lacradas com lacre numérico previamente informado à Direção do Estabelecimento Penal, diariamente.
- XXII. Em cada caixa de armazenamento das marmitas (hot box) deverá constar etiqueta de identificação contendo: quantidade de marmitas, tipo da refeição e cardápio diário. A empresa contratada fornecerá e atualizará regularmente a identificação de todos os seus empregados utilizados na preparação e na entrega das refeições assim como as placas dos referidos veículos, para o gestor do contrato.
- XXIII. Caberá à empresa contratada a remoção dos restos de alimentos e embalagens utilizadas nas refeições dos presos e servidores, devidamente embalados em sacos plásticos de lixo. Tais resíduos (orgânicos e inorgânicos) deverão ser retirados em veículos próprios para essa finalidade, no mínimo uma vez ao dia, não se admitindo a utilização dos veículos de transporte das refeições;
- XXIV. Em todas essas atividades a contratada deverá utilizar a mão de obra de no mínimo 2 (dois) apenados, fornecendo-lhes todos os equipamentos de proteção individual, uniformes, luvas e calçados. A empresa fará o pagamento dos apenados, remunerando-os, cada um, com $\frac{3}{4}$ (três quartos) do salário mínimo nacional, além da taxa de 25% do salário mínimo;
- XXV. Caberá à empresa contratada manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta d'água, energia elétrica/gás, vapor, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção do atendimento adequado;
- XXVI. A contratação do objeto deste termo de referência inclui o fornecimento de



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 275/2015

gêneros e produtos alimentícios, materiais de consumo em geral (utensílios, descartáveis, materiais de higiene e limpeza, entre outros) necessários para a perfeita execução dos serviços, mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, bem como transporte compatível com a quantidade contratada, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária.

XXVII. A empresa contratada deverá declarar no ato da assinatura do contrato, que dispõe de Serviço de Alimentação, onde serão preparados e manipulados os alimentos, no raio máximo de 50 Km da Unidade Penal, ou seja, do local da entrega, até seis meses após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Proporcionar todas as condições para que a(s) empresa(s) vencedora(s) possa (m) prestar os serviços contratados pela Administração;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela fornecedora, de acordo com o exigido pela Administração;
- III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços por parte da empresa(s) vencedora(s);
- IV. Notificar a fornecedora, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no cumprimento do contrato.
- V. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.
- VI. Ao **CONTRATANTE**, por intermédio do Diretor do Estabelecimento Penal, é assegurada a gestão e a fiscalização dos serviços contratados, de forma a acompanhar a execução contratual para o fiel cumprimento das disposições pactuadas. Caberá ao gestor certificar a fatura/nota fiscal de prestação de serviços das refeições efetivamente requisitadas

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 509.996,25 (quinhentos e novel mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos)** pela contratação do serviço proveniente do **Pregão Presencial 098/2015**, descrito na cláusula segunda do presente do contrato.

Parágrafo Único: As despesas do presente contrato correrão a conta da **Dotação Orçamentária: 3917.06421134.383 Gestão do Sistema Penitenciário, elemento de despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fonte 100 e 113.**



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 275/2015

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a executar os serviços contratados em até **02 (dois) dias**, contados a partir do recebimento da nota de empenho, emitida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, As despesas do presente contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária: 3917.06421134.383 Gestão do Sistema Penitenciário, elemento de despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fonte 100 e 113.

Parágrafo Primeiro - A entrega será efetuada conforme a quantidade descrita no Anexo I deste edital.

Parágrafo Segundo - Deverá constar na Nota Fiscal a quantidade, o número do lote, prazo de garantia e/ou a data da validade do objeto.

Parágrafo Terceiro - A empresa contratada deverá submeter ao Setor de Nutrição do Departamento de Execução Penal do Estado com 20 (vinte) dias de antecedência ao mês de fornecimento, os cardápios diários a serem preparados durante o período, para a prévia aprovação. Durante a fase de análise e aprovação toda e qualquer alteração dos cardápios, por ambas as partes deverão ser comunicadas formalmente, por meio de e-mail com 48 horas de antecedência ao início do fornecimento. Ocorrida a aprovação e durante o período de execução, somente serão admitidas as solicitações por parte da contratada para alterações nos cardápios com antecedência de no mínimo 24 horas, por e-mail, sendo estas autorizadas ou não exclusivamente pelas nutricionistas do Departamento de Execução Penal.

Parágrafo Quarto - Em decorrência da variação diária da população carcerária, as quantidades de refeições a serem entregues serão solicitadas pela Direção do estabelecimento penal à contratada, em requisição específica, devidamente assinada, por meio de e-mail, até as 16h00min hs do dia anterior ao fornecimento. Caso ocorra ingresso de presos após este horário, será requisitado à contratada o acréscimo de refeições necessárias impreterivelmente até as 09:00 hs do dia do fornecimento. Ocorrendo ingresso de presos após o almoço, a direção do estabelecimento penal requisitará o acréscimo de refeições (jantar) até às 13 horas.

Parágrafo Quinto - O recebimento das refeições será feito pela Comissão de Recebimento de Alimentos, designada pela Direção do estabelecimento penal, em conjunto com um representante da contratada e será processado observando-se a seguinte rotina: checagem do horário de recebimento, admitindo-se uma variação de 15 minutos para mais ou para menos, verificação se o lacre das portas do compartimento de carga do veículo de entrega são as mesmas informadas previamente à direção do estabelecimento penal, pesagem e verificação de temperatura de uma marmita retirada aleatoriamente em cada caixa de armazenamento de marmitas (hot box), verificação da composição do cardápio de cada tipo de refeição e a conferência



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 275/2015

das quantidades entregues para as refeições destinadas aos presos e servidores. Após todos esses procedimentos a Comissão atestará o borderô ou nota fiscal diária.

Parágrafo Sexto - A Comissão de Recebimento de Alimentos, na presença do representante da contratada, recusará o recebimento parcial ou integral das refeições quando constatada alterações nas características organolépticas (odor e sabor). Ocorrendo tal hipótese, a direção do estabelecimento comunicará a contratada, que terá um prazo de 2 (duas) horas, para substituir as refeições recusadas. Se tal fato ocorrer no almoço, a substituição se fará pelas refeições preparadas para o jantar. Se ocorrer no jantar a contratada fornecerá lanche contendo: 02 (dois) sanduíches de pão de leite (mínimo de 50g cada pão), embalados individualmente, contendo em cada um deles 01 (uma) unidade de hambúrguer (mínimo de 50g); 01 fatia de queijo mussarela (mínimo de 30g) e uma fruta da época (mínimo 100 g).

Parágrafo Sétimo - Os dias e horários das entregas deverão ser realizados conforme Anexo I.

Parágrafo Oitavo - Diariamente a contratada fornecerá 01 (uma) refeição a mais do que for solicitado no almoço e no jantar, que será retirada aleatoriamente pela Comissão de Recebimento de Alimentos de uma das caixas de armazenamento das marmitas (hot box), e mantida refrigerada à 4º C, e também fornecer amostras individuais de todos os alimentos do cardápio, para servir de amostras para análise laboratorial em caso de suspeita de contaminação microbiológica ou físico - química. Caso se faça necessário, a realização de exame laboratorial, este será realizado a expensas da contratada.

Parágrafo Nono - A Comissão de Recebimento lavrará quaisquer irregularidades porventura constatadas no momento do recebimento ou distribuição das refeições.

Parágrafo Décimo - Semanalmente, na entrega e recebimento das refeições, uma nutricionista da contratada deverá se fazer presente.

Parágrafo Décimo Primeiro - A **CONTRATANTE** se reserva no direito de, a qualquer momento, por amostragem, submeter os serviços prestados a testes para verificar a qualidade, o atendimento às características do objeto licitado e às normas técnicas, cujos custos deverão ser suportados pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.666/93 e 125 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Parágrafo Décimo Segundo - Todas as refeições para os apenados deverão ser transportadas em recipientes isotérmicos adequados (caixa hot box), devidamente higienizados e hermeticamente fechados. As refeições deverão ser entregues nos horários estipulados com uma temperatura mínima de 60º C para os pratos quentes e os pratos frios entregues em recipientes isotérmicos (hot box) com gelo. As quantidades de refeições (marmitas) acondicionadas nos recipientes isotérmicos (hot box) não poderão ultrapassar a sua capacidade máxima. Não serão aceitas as



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 275/2015

marmittas cujo peso esteja abaixo do mínimo estabelecido (720 gramas), bem como aquelas que estejam destampadas, quebradas ou viradas.

Parágrafo Décimo Terceiro - As refeições (almoço, jantar) destinadas aos apenados deverão ser porcionadas em embalagens de poliestireno expandido branca e/ou alumínio, descartáveis. A salada, cuja composição é definida no Anexo I, deverá ser embalada individualmente em saco plástico transparente e atóxico. Deverá ser fornecida uma unidade de sobremesa (fruta da época, alternado com doce, embalado), somente no almoço, uma vez na semana. Os pães para o desjejum deverão ser acondicionados individualmente em embalagens plásticas, transparentes e atóxicas. O volume total do café com leite dos presos, no desjejum, deverá ser acondicionado em recipientes isotérmicos, tanto quanto forem necessários. Não será permitida nessas refeições a utilização de alimentos refogados do tipo A (acelga, repolho, mostarda, cebola e outros), como complemento, no interior da marmitta.

Parágrafo Décimo Quarto - As refeições (almoço, jantar) destinadas aos servidores do estabelecimento penal serão fornecidas e acondicionadas em embalagens de poliestireno expandido, cor branca, descartável, com divisórias e deverão ser transportadas em recipientes isotérmicos adequados (caixa hot box), devidamente higienizados e hermeticamente fechados. A salada, cuja composição é definida no Anexo I, deverá ser embalada individualmente em saco plástico transparente e atóxico. Deverá ser fornecida uma unidade de sobremesa (fruta da época, alternado com doce, embalado), somente no almoço, uma vez na semana. Os pães para o desjejum deverão ser acondicionados individualmente em embalagens plásticas, transparentes e atóxicas. O volume total do café com leite dos servidores, no desjejum, deverá ser acondicionado em recipientes isotérmicos, tanto quanto forem necessários. Não será permitida nessas refeições a utilização de alimentos refogados do tipo A (acelga, repolho, mostarda, cebola e outros), como complemento, no interior da marmitta.

Parágrafo Décimo Quinto - As saladas deverão ser transportadas em recipientes hotbox com gelo. Todos os pratos, talheres embalados em saco plástico, copos descartáveis para o café dos servidores, toalhas de mesa de plástico, guardanapos de papel, utensílios para o servimento e temperos para a salada acondicionados em galheteiros deverão ser fornecidos pela empresa contratada. Os pães para o desjejum e para o lanche noturno dos servidores deverão ser acondicionados individualmente em embalagens plásticas, transparentes e atóxicas. O volume total do café e do leite deverá ser disponibilizado, separadamente, em garrafas térmicas, tantos quantos forem necessários. Em cada hot box deverá constar etiqueta identificando o peso de cada tipo de alimento, por exemplo: arroz: x kg; feijão: x kg, etc

Parágrafo Décimo Sexto - A empresa deverá fornecer colheres de sopa, pratos e canecas de plástico tipo JOLLY repondo-as sempre que o estado de conservação sempre que a Direção da unidade penal solicitar



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 275/2015

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- I. A contratada está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11/09/90.
- II. A garantia mínima exigida será a substituição das refeições recusadas em decorrência da inobservância das exigências especificadas, bem como qualidade, quantidade, temperatura adequada e a forma em que foram transportadas em desacordo com as exigências da vigilância sanitária e/ou acondicionadas em recipientes de má qualidade ou sem a devida higienização, que deverão ser substituídas em, no máximo 01 (uma) hora, contada a partir do horário da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório e no presente contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas "I", "III" e "IV" do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

Parágrafo Segundo - A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

Parágrafo Terceiro - Fica estipulada a Multa Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do bem/serviço atrasado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e, decorrido 30 (trinta) dias de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa, ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando apenas a multa prevista no parágrafo quarto e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da licitação por inadimplência total ao pactuado e ainda nos casos previstos no art. 152 – incisos I a IV da lei n.º 15.608/2007.

Parágrafo Quarto - A multa compensatória de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo Quinto - A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 275/2015

contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens.

Parágrafo Sexto - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a contratante que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

Parágrafo Sétimo - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- d) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

Parágrafo oitavo - As penalidades previstas serão aplicadas mediante processo administrativo autorizado pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à contratada.

Parágrafo nono - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo décimo - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE.

Parágrafo décimo primeiro - A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo décimo segundo - Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

Parágrafo décimo terceiro - Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - CONTRATO n.º 275/2015

- a) *proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;*
- b) *os danos resultantes da infração;*
- c) *situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;*
- d) *reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e*
- e) *circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.*

Parágrafo décimo quarto - Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos do Título IV – Seção IV da Lei Estadual nº 15.608/2007 em sua atual redação, combinado ao com a Sessão V, do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro - Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula, ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo segundo - Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da execução do serviço licitado;
- IV. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro - A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 112, §1º da Lei Estadual nº 15.608/07.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 275/2015

- III. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- IV. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- V. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 73 da Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo quarto - A rescisão deste contrato será:

- I. determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos descritos nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n. 15.608/07 e, ainda, na ocorrência de um ou mais dos casos previstos no art. 130 da Lei Estadual n. 15.608/07;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo quinto - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/07 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

No interesse da Administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 112, § 1º, Inciso II da Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo primeiro - É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 112, § 1º, Inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo segundo - Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/07, especialmente, a previsão do § 9º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, subsidiariamente nas Leis Federais nº 10.520/2002, nº 8.666/1993 e Lei Complementar Federal nº 101/2000,



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 275/2015

pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referentes ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 11 de DEZEMBRO de 2015.


WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA


ROBERTO LIPSKI
LIPSKI RESTAURANTE LTDA


TESTEMUNHA 1:


TESTEMUNHA 2:



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 275/2015

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Constitui objeto desta licitação: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas de forma a atender às necessidades da Unidade Penal Centro de Regime Semiaberto da Lapa.

DEMANDA DIÁRIA ESTIMADA

Estabelecimento Penal: Centro de Regime Semi Aberto da Lapa – CRSL						
Tipo Refeição	de	Comensais/Quantidades				Horário de entrega
		Agente Pen.	Presos	Dietas Especiais	TOTAL	
Desjejum		5	65	5	75	05:30
Almoço		10	65	5	80	11:00
Jantar		5	65	5	75	17:00
Lanche Noturno		5	0	0	5	17:00

COMPOSIÇÃO DOS CARDÁPIOS

1 - CARDÁPIO PARA PRESOS E FUNCIONÁRIOS



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 275/2015

TIPO DE REFEIÇÃO	COMPOSIÇÃO PER CAPITA (PORÇÃO EM GRAMAS/ML)
<p style="text-align: center;">DESJEJUM</p>	<ul style="list-style-type: none">• 02 Pães de leite, no mínimo 50 g cada, fatiados ao meio e passado no mínimo 10 g de margarina/ manteiga (04 vezes na semana) e 10 g de doce pastoso (03 vezes na semana), devidamente embalado individualmente em sacos plásticos atóxicos;• Café com leite (300ml) adoçado devendo ser servidos 04 vezes na semana e 300 ml de café puro (preto) adoçado em 03 vezes na semana;• O café servido deverá ter certificação da Associação Brasileira da Indústria do Café –ABIC.
<p style="text-align: center;">ALMOÇO E JANTAR</p> <p>Cardápio para 14 refeições da semana</p> <p>Nota¹: O Prato principal deverá ser servido em cada refeição com a seguinte frequência:</p> <ul style="list-style-type: none">• <u>Carne bovina</u>: 04 vezes por semana, sendo que a carne bovina tipo bife deverá ser servida no mínimo 01 vez por semana;• <u>Carne suína</u> : exceto salsicha e salsichão suíno (01 vez por semana);• <u>Frango</u>: 04 vezes por semana, sendo assado no mínimo 01 vez por semana;• <u>Peixe</u> : no mínimo 01 vez a cada 15 dias;• <u>Alimentos a base de carne com 01 ovo</u> :no máximo 01 vez por semana (hambúrguer, quibe, bife, linguiça ou empanados);• <u>Alimentos industrializados</u>: no máximo 01 vez por semana (steak, empanados, nuggets, almôndegas, quibe);• <u>Massas protéicas</u> (no máximo 01 vez por semana): lasanha a bolonhesa, panqueca de carne ou frango, torta de frango ou carne ou sardinha e empadão de frango;	<p style="text-align: center;">Básico Diário</p> <ul style="list-style-type: none">• Arroz (cozido) parboilizado tipo 1 ou arroz branco agulhinha tipo 1 (de acordo com a preferência regional):250g• Deverá ser servida 01 vez por semana de outras formas de preparo de arroz como exemplo: à grega, risoto, carreteiro, ao forno e outros, em substituição ao arroz.• Feijão (cozido) tipo 1 (carioquinha ou preto, servidos em dias alternados):200g• Poderá ser servida 01 vez por semana de outras formas de preparo do feijão como exemplo: virado de feijão ou tutu de feijão, em substituição ao feijão,de acordo com a aceitação. <p><u>Prato Principal/Variações (peso mínimo da porção pronta por pessoa)</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Carne bovina sem osso - exemplos: bife, tiras assada, picados, costela - com no mínimo 100 g.• Carne bovina com molho, exemplos: almôndegas, picadão (cubos de no mínimo 20 g cada), posta recheada, bife à rolê, bife ao molho – 120g, sendo no mínimo 100g de carne e 20 g de molho (a carne moída somente poderá ser servida como componente do prato principal numa frequência semanal de no máximo 01 vez por semana)• Massas protéicas(no mínimo 80 g de carne e de 100 g de massa), por porção.• Tortas salgadas (quando parte protéica do prato principal): Frango, carne bovina ou peixe, no mínimo 120 g de carne – por porção.• Coxa e sobrecoxa de frango – assada, frita, grelhada ou ao molho – no mínimo 100 g de carne – excluindo-se o osso e a pele.• Peito de frango – assado, frito, grelhado ou ao molho – no mínimo 100 g de carne – excluindo-se o osso e a pele.• Carne suína – assada, frita ou grelhada – no mínimo 110 g de carne – excluindo-se o osso e pele.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 275/2015

<ul style="list-style-type: none">• <u>Lingüiça ou salsichão ou salsicha (bovino ou suíno)</u> :no máximo 01 vez por semana;• <u>Feijoada ou Vísceras</u> :no máximo 01 vez a cada 15 dias. <p>Peso mínimo da marmita: 720g</p> <ul style="list-style-type: none">• Compreende o servimento de arroz e feijão + Prato Principal + 02 Complementos = 720g<ul style="list-style-type: none">➤ No caso do servimento do complemento farofa, deverá ser aumentada a quantidade de arroz e feijão, atingindo o peso mínimo de 720g em cada marmita.➤ É proibida a utilização de proteína texturizada de soja – PTS nas preparações.	<ul style="list-style-type: none">• Filé de peixe – assado, frito ou grelhado, no mínimo 100 g de carne.• Salsicha – no mínimo 90 g.• Dobradinha – no mínimo 160 g.• Empanados – de frango/ bovino/ suíno/ peixe – no mínimo – 100 g.• Hambúrguer c/ ovo – 01 hambúrguer de no mínimo 45 g e do mínimo 01 ovo de 50 gramas;• Bife bovino c/ ovo – 01 bife de no mínimo 70 g e no mínimo 01 ovo de 50 gramas.• Lingüiça c/ ovo – lingüiça (assada/ grelhada/ frita) no mínimo 50 g e um 01 ovo de 50 gramas.• Lingüiça: assada/ grelhada/ frita – no mínimo 100 g.• Feijoada – 250 g de feijão conforme básico diário acrescentado de no mínimo 100g de carne (paio, costelinha, lingüiça e charque).• É proibida a utilização de carnes com osso para os presos.
<p>COMPLEMENTOS</p> <p>Nota 2: Deverá ser servido 02 complementos em cada refeição (almoço e jantar), sendo um à base de massas, farinhas e outro a base do vegetal B (cenoura, chuchu, abobrinha, vagem, quiabo, berinjela e outros) ou vegetal do Grupo C (batata, mandioca e outros) ou fruta (80 g).</p>	<p>Complementos (peso por porção pronta por pessoa)</p> <ul style="list-style-type: none">• Macarrão (espaguete, parafuso, talharim) - 100 g• Nhoque - 100 g• Souffles- 80 g• Tortas ou pizzas(de legumes, madalena, de frios) - 100 g• Farofa de couve ou mista – 70 g• Polenta ou quirera - 100 g• Bolinho de arroz - 100 g• Batata (souté, assada, corada) - 100 g• Batata doce - 100 g• Aipim - 100 g• Seleta de legumes - 100 g• Virado de legumes – 70g• Purê de batata – 100g• Cuscus de legumes – 100g• Ovos – sugestões: frito, cozido, assado, omelete (01 unidade = 50 g)• Abobrinha ou cenoura ou chuchu ou vagem ou berinjela e outros - 50 g• Virado de feijão ou tutu de feijão não serão aceito como complemento.• Não serão permitidos vegetais refogados que causam cheiro desagradável na marmita, como repolho, acelga, couve, couve-flor, brócoli e outros.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 275/2015

	SALADAS	<ul style="list-style-type: none">• Fornecimento de 02 tipos de saladas, durante o almoço e jantar, sendo uma do grupo A (acelga, alface, escarola, almeirão, repolho e outros) e a outra do grupo B (tomate, cenoura, beterraba, vagem, chuchu, berinjela e outros). Poderão ser servidas vegetais do grupo C, leguminosas ou cereais;• Deverão ser embalados em sacos plásticos transparentes, tipos cristal, em porções individuais;• Transportada em recipientes térmicos e com gelo;• Envio diário (almoço e jantar) de temperos em embalagens apropriadas: óleo, sal e vinagre;• Não será permitido o fornecimento de salada de cebola.• <u>Peso Mínimo da porção pronta por pessoa por refeição:</u>• Folhosos: 40 gramas• Vegetal B: 50 gramas• Vegetal C: 60 gramas• Cereal ou leguminosas: 50 gramas
	SOBREMESA	<ul style="list-style-type: none">• Será servida uma vez por semana, durante o almoço, devendo ser alternados com frutas da época e doces industrializados embalados com peso mínimo de 30 gramas ou Gelatina, Pudim, Sagu, Canjica e Banana caramelizada – (embalagem plástica com tampa) – 100 gramas;• Fruta da época exceto frutas cítricas – 01 unidade (mínimo de 100 gramas)
	LANCHE NOTURNO (Para os servidores das escalas noturnas)	<ul style="list-style-type: none">• COMPOSIÇÃO IGUAL AO DESJEJUM
	DIETAS (Para os presos de todas as Unidades Penais, com exceção dos presos do Complexo Médico Penal onde serão fornecidas dietas especiais com cinco refeições)	<ul style="list-style-type: none">• Será fornecido aos presos de acordo com a prescrição médica;• O quantitativo está definido nos quadros de demanda diária;• Tipos: hipossódica, hiperglicêmica, hipolipídica, hipocalórica hipercalórica, hiperproteica e outras;• Será fornecida durante as refeições do almoço e para o jantar;• Serão utilizados os gêneros alimentícios adaptados aos cardápios básicos citados acima;• Deverão ser transportadas nas marmitas e embaladas individualmente e envoltas em plástico transparente e atóxico.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 275/2015

2. DA GARANTIA

- 2.1. A contratada está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11/09/90.
- 2.2. A garantia mínima exigida será a substituição das refeições recusadas em decorrência da inobservância das exigências especificadas, bem como qualidade, quantidade, temperatura adequada e a forma em que foram transportadas em desacordo com as exigências da vigilância sanitária e/ou acondicionadas em recipientes de má qualidade ou sem a devida higienização, que deverão ser substituídas em, no máximo 01 (uma) hora, contada a partir do horário da entrega.

3. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- 3.1. Os cardápios propostos pela contratada deverão ser elaborados por nutricionistas devidamente registrados no Conselho Profissional Regional.
- 3.2. Em datas festivas tais como o Natal, Ano Novo e Páscoa, a contratada deverá fornecer cardápio especial, contendo, por exemplo: carnes assadas (frango, peru, chester pernil, etc.); peixes e outros.